



SAESA CONTRATA DE FORMA IRREGULAR COOPERATIVA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRIAGEM E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEL EM SÃO CAETANO

SAESA realiza contratação fora dos tramites legais da cooperativa COLHEITAR – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, CNPJ 39.265.470/0001-12, **criada em 01 de outubro de 2020**, localizada na rua Herculano de Freitas, 749, Bairro Fundação, tendo por presidente o Sr. José Henrique Domingos Ruiz, que já trabalhou na SAESA, na gestão de resíduos sólidos.

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO IRREGULAR

No dia 04 de dezembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul a **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da cooperativa COLHEITAR pela SAESA para realizar a triagem e a destinação adequada da coleta de resíduos recicláveis de São Caetano do Sul, **de forma ilegal**.

Esse artigo da Lei 8.666/93, no inciso XXVI, prevê que a contratação somente pode ser realizada se a cooperativa for formada **exclusivamente** por pessoas físicas de baixa renda. E no caso, a COLHEITAR não se enquadra neste perfil, pois o seu próprio presidente, reside em área nobre da cidade de São Paulo, contrariando, portanto, a referida Lei.

COOPERATIVA COLHEITAR SEM CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Outro aspecto é que o Processo Administrativo, que é obrigatório ser instaurado, mesmo em caso de dispensa de licitação, deve conter a qualificação da contratada onde fica evidenciado a CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA do empreendimento para a realização do objeto da licitação. A COLHEITAR foi criada a pouco mais de 2 meses da data da publicação da dispensa de licitação e certamente não apresenta **capacidade técnica e econômica para desenvolver o objeto do contrato**, pois sequer estava estruturada para realizar as operações.



CONTRATAÇÃO REALIZADA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei determina que para fazer uma contratação dessa natureza, é necessário realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO, para não ferir a isonomia e a impessoalidade, no entanto, a COOPTRESC sequer foi comunicada e ela já vem prestando serviço à autarquia há cerca de 5 anos, não dando, portanto, para a autarquia dizer que desconhecia a sua existência. Demonstrando, com isso, claramente, a intenção de privilegiar a COLHEITAR, em detrimento da COOPTRESC.

COOPERATIVA COLHEITAR SEDIADA EM SÃO CAETANO SEM NENHUM CATADOR DO MUNICÍPIO ENTRE OS FUNDADORES

Nenhum dos 10 sócios fundadores da COLHEITAR reside no município ou na região do ABC, inclusive o presidente. O superintendente da SAESA, Sr. Rodrigo Toscano, solicitou em audiência no Ministério Público à COOPTRESC que os cooperados fossem preferencialmente de São Caetano do Sul. Nesse caso, não foi exigido o mesmo critério, porque se o fosse, a COLHEITAR não seria aceita para prestar serviço à SAESA.

DENÚNCIA DA IRREGULARIDADE FOI ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em virtude dessas irregularidades, foi realizada uma denúncia ao Ministério Público para que sejam tomadas as devidas providências, visando garantir a aplicação da Lei 8.666/93 (Lei das licitações e contratos públicos) e da Lei 5.764/71 (Lei do cooperativismo).

O **MNCR** enfatiza que apoia a criação de novas cooperativas de catadores e a ampliação de novos postos de trabalho na cidade, especialmente nesse momento de pandemia e de desemprego crescente. Porém, segue firme na defesa do cooperativismo autêntico, da auto-gestão e da correta aplicação da lei que reconhece o relevante trabalho dos catadores(as) na gestão dos resíduos sólidos urbanos como prestadores de serviço.

São Paulo, Fevereiro de 2021